DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.603, de 28 de agosto de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei nº 1.874, de 04/05/2007, com alteração pela Lei nº 2.055, de 02/05/2013.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VIII e XXXIII, do art. 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei nº 1.874, de 04/05/2007, e alterado pela Lei 2.055 de 02/05/2013, com fundamento na Emenda Constitucional n° 53, de 19/12/2006, e Portaria nº 430, de 10/12/2008, por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

a) Titular: Sandra Aparecida Cunha Leonezi, RG nº 12.235.521

Suplente Cleide Aparecida Cuoghi, RG nº 12.235.512

b) titular: Maria Rita Marques Timossi, RG nº 7.729.190-6

suplente: Camila Simoneti da Costa, RG nº 47.165.058-4

II – Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

a) titular: Rita de Cassia Zuquette dos Reis, RG nº 22.238.831-6

suplente: Elizabeth Ap.Teixeira Ribeiro de Araujo, RG nº 10.433.851-9

III – Representante de professores da educação básica pública:

a) titular: Sibeli Antonino Navarro, RG nº 40.063.171-4

suplente: Veronica Dezem da Silva, RG nº 29.074.276-6

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

a) titular: Fátima Aparecida Galo Silva, RG nº 14.214.577

suplente: Maria do Carmo Fernandes, RG nº 10.522.507

V – Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a) titular: Izabel Cristina Furlan Berci, RG nº 16.787.064

suplente: Anderson Bedin, RG nº 30.556.703-2

b) titular: Cassia Varallo Cuoghi Zanetti, RG nº 26.790.602-X

suplente: Gilmara Frasneli Cruz, RG nº 26.790.616-X

VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas

a) titular: Odair Jose dos Reis, RG nº 52.727.944-4

suplente: Aparecido Augusto Lombardi, RG nº 16.787.088

b) titular: Gislaine de Paula Rosa, RG nº 28.640.593-3

suplente: Benedita Lima Siqueira, RG nº 26.652.951-3

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) titular: João Seixas, RG nº 6.957.980-5

suplente: Kerlem Regina de Carvalho Canoli, RG nº 17.812.815-6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

VIII – Representante do Conselho Tutelar do Município de Taiúva:

a) titular: Cláudia Cristina Araújo Silva Sciarra, RG nº 21.375.056-9

suplente: Elizandra Leonezi Guimarães, RG nº 18.695.509-1

Parágrafo 1º - Durante o prazo de até 20 dias, antes do término do mandato dos membros do Conselho do FUNDEB, estes deverão se reunir com os novos membros do Conselho do FUNDEB, para transferência de documentos e informações de interesse do colegiado.

Parágrafo 2º - Os conselheiros nomeados na forma deste artigo deverão guardar vínculo formal com os estabelecimentos ou entidades que representam, cuja condição constituiu-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, que resultou na sua indicação.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 2 (dois) anos, com início em 02/10/2019 até 01/10/2021.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município de Taiúva.

Parágrafo 2º - O conselheiro suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, bem como assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I– desligamento por motivos particulares;

II– rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do artigo 2º, desta lei; e

III– situação de impedimento previsto no “caput” deste artigo, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo 3º - Na hipótese em que o conselheiro suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrito no parágrafo anterior, o estabelecimento ou entidade responsável, deverá indicar novo substituto.

Parágrafo 4º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo descrita no parágrafo 2º, deste artigo, o estabelecimento ou entidade responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Artigo 3º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus respectivos membros, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social, que assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do seu exercício, assim como sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Artigo 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I– acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II– supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III– examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV– emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, mensalmente, pelo Poder Público municipal; e

V– outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único – O parecer, de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal, em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

I– apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II– por decisão da maioria de seus membros, convocar o secretário ou diretor do Departamento de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas atribuições descritas no artigo anterior, desta lei.

Artigo 8º - Os membros titulares do Conselho do FUNDEB deverão eleger, por maioria simples, um Presidente e um Vice-Presidente, para posterior indicação de um Secretário entre seus pares.

Parágrafo 1º – Está impedido de ocupar a presidência do Conselho do FUNDEB, de que trata este artigo, o membro conselheiro designado na forma estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, deste decreto.

Parágrafo 2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo, prevista no parágrafo 2º, do artigo 2º, deste decreto, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo 1º - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo, serão realizados mensalmente havendo necessidade de pauta para isto, caso contrário, poderão ser realizadas a cada três meses, inclusive para emissão de pareceres de prestação de contas, relativas às despesas realizadas com recursos do FUNDEB e PNATE.

Parágrafo 2º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do FUNDEB, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 28 de agosto de 2.019

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume da sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.609, de 11 de setembro de 2.019

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.362 de 11/09/2019,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao atendimento das despesas com Rescisão de Contrato, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02.06 – Fundo Municipal de Saúde

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.0099 – Encargos Gerais

10.122.0099.2.156 – Pagamento de Rescisão de Contrato

3.1.90.94.00 – Indenizações Restituições Trabalhistas.....R$ 10.000,00

Artigo 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02.06 – Fundo Municipal de Saúde

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0018 – Atenção Básica

10.301.0018.2.066 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

0.01.00 - 310.000 – Saúde Geral

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de setembro de 2.019.

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Licitações e Contratos | **Homologação / Adjudicação**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.404/2017) e com arrimo na decisão da Pregoeira, **HOMOLOGO** seu objeto em favor do licitante, nos termos da ata final de classificação e habilitação, segundo o critério de julgamento do edital, no seguinte valor global:

Maria Evanira de Jesus Borracha da Silva - ME, CNPJ nº 18.298.490/0001-10, valor global estimado de R$ 78.000,00.

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 12 de setembro de 2019.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal